

Execução de investimentos não previstos e não prudentes no processo de Revisão Tarifária Ordinária	Investimentos desembolsados, não previstos no processo de revisão tarifária ordinária, considerados não prudente e não imobilizados Investimentos não previstos, desde que avaliados como prudentes (a partir de justificativas) terão seu ajuste compensatório considerados na RTO seguinte somente se imobilizados.	Sabesp	O prestador de serviços deve buscar o aperfeiçoamento no planejamento dos investimentos apresentados no seu plano de negócios. Ajustes compensatórios serão feitos em revisão tarifária ordinária. Planejamento adequado dos investimentos. Programa de Gestão. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.
RISCO AMBIENTAL			
RISCOS Impactos decorrentes da descoberta de patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental. Passivos ambientais posteriores à assinatura do contrato, que tenham sido gerados pelo prestador de serviço.	DESCRIÇÃO Impacto decorrente de impedimento, atraso, ou inviabilidade técnica da obra ou da prestação de serviços em razão da descoberta, em quaisquer dos locais dentro da área de concessão, de patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental Danos decorrentes da não observação ou do descumprimento das obrigações legais com a preservação do meio ambiente durante a execução das suas atividades.	ALOCAÇÃO Sabesp Sabesp	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO) Planejamento. Programa de Gestão e execução de projetos. Revisão e repactuação de prazos do projeto. Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato / Programas de Controle Ambiental / Programa de Comunicação / Previsão no Contrato de penalidades contratuais e responsabilização ambiental. Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato / Programas de Controle Ambiental / Programa de Comunicação.
Poliuição ambiental.	Advém de atividade capaz de causar danos ao meio ambiente pelo excesso de liberação de poluentes, matérias ou energia e inobservância das normas ambientais.	Sabesp.	
RISCOS FUNDIÁRIOS			
RISCOS Omissão ou atraso do prestador dos serviços na execução das desapropriações ou servidões	DESCRIÇÃO Atraso ou inexecução do prestador dos serviços na realização das suas obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrente de desapropriações ou servidões.	ALOCAÇÃO Sabesp	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO) Cronograma Físico Financeiro das Desapropriações. Planejamento de Desapropriação Ocupação temporária e servidão Administrativa. Seguros de Danos a Terceiros. Seguros de Danos Ambientais. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.

Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria UNIVESP – PR 35, de 24 de março de 2023

Estabelece prazo para o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 002/2019 - Credenciamento de Banco de Conteudistas da UNIVESP (UNIVESP-PRC-2022/00216)

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no uso de suas atribuições estatutárias e a vista do estabelecido pela Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.570 de 15 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o encerramento, a partir do dia 01 de abril de 2023, do credenciamento de conteudistas com comprovada experiência docente e titulação acadêmica para composição do banco de profissionais para a prestação de serviços de Autoria e Acompanhamento de Oferta na modalidade a distância, dos cursos oferecidos pela UNIVESP, no âmbito do Edital nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 14 de setembro de 2019.

Art. 2º - Em decorrência do prazo estabelecido no Art. 1º, serão recebidas as inscrições de pedidos de credenciamento até o dia 31 de março de 2023, as quais serão analisadas pela Comissão de Habilitação da UNIVESP para fins de habilitação de acordo com os critérios estipulados no Edital nº 002/2019 até 15 de abril 2023.

Art. 3º - As possíveis contratações decorrentes do processo de credenciamento, realizado a partir do Edital nº 002/2019, com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023, em consonância ao Decreto Estadual nº 67.570 de 15 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá eficácia até disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, aos 24 de março de 2023.

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente

Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Contrato PROCESSO UNIVESP nº: UNIVESP-PRC-2022/00359
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP
CONTRATADO: RENATO EMANUEL GOMES DA SILVA
CONTRATO nº: 171/2022

OBJETO: Este termo tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato nº 171/2022, firmado para a produção de material didático, cessão de direitos autorais e de imagem e de acompanhamento de oferta de disciplina ADM280 - Técnicas de negociação e resolução de conflitos - do 4º bimestre de 2023, com efeitos a partir de 16/02/2023, data em que o CONTRATADO declinou da prestação dos serviços. Com a presente rescisão as partes dão ampla quitação uma a outra em relação ao referido contrato

EQUIPE JURÍDICA: Cota fls. 271, de 09/03/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO: Assinado em 24 de março de 2023

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Termo de Reti-Ratificação do Diretor Administrativo de 24/03/2023

Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratada: CARPENTERS ADDITIVE (US) LLC., CORNING MEXICANA S.A. DE C.V., HORIBA INSTRUMENTS INCORPORATED.

Processo n.º 20/022-1M

Replicado por conter incorreções no Termo publicado no dia 17/03/2023 – Executivo I – Pag. 102

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA FAMERP N.º 021, de 24 de março de 2023.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais e, Considerando as necessidades institucionais

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Art. 1º da PORTARIA FAMERP Nº 062 de 14 de setembro de 2021, para regulamentar a atividade de Professor Colaborador, que será exercida por profissionais devidamente qualificados, que passarão a integrar o Corpo Docente, mas não a carreira docente da FAMERP.

§1º - Os profissionais devidamente qualificados deverão apresentar título de Mestre e/ou Doutor ou Notório Saber, o que deverá ser comprovado com o Currículo Lattes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ratificando o teor das Portarias FAMERP 062 de 2021 e 001 de 2022.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEETEPS-GDS N° 3535, de 24 de março de 2023

A Diretora Superintendente do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores: TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – R.G: 46.977.460-5; RENATA SILVA DE OLIVEIRA – R.G: 44.214.125-7; VALÉRIA PERIS RODRIGUES ZANNONER – R.G: 29.441.604-3, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – R.G: 43.691.988-6 e GISELI OLIVEIRA DOS SANTOS - R.G: N.º 41.295.871-5, para constituírem a Comissão Especial de Licitação para, obedecidos aos procedimentos legais, realizar a licitação que visa as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS BLOCOS PEDAGÓGICO, DE LABORATÓRIOS E ESPORTIVO; RESERVATÓRIOS EM TORRE E ENTERRADO; SUBESTAÇÃO E LIXEIRA E ABRIGOS DE GÁS E SOLDA; E REFORMA DO BLOCO HISTÓRICO E PORTARIA DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA - RIBEIRÃO PRETO/SP.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (CEETEPS-PRC-2022/33210)

PORTARIA CEETEPS-GDS N° 3536, de 24 de março de 2023

Estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2023, das Faculdades de Tecnologia.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o aprovado pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece, para o Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2023, de suas Faculdades de Tecnologia - Fatecs, os seguintes benefícios:

§ 1º - Em atendimento ao previsto no art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006, serão concedidas 6.000 (seis mil) isenções do pagamento da taxa de inscrição para candidatos socioeconomicamente carentes e que preençam, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

I - Possuir a seguinte escolaridade:

a) ter concluído integralmente o Ensino Médio no território nacional brasileiro;

b) estar concluindo o 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo), em escolas da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) ou em instituição particular, no território nacional brasileiro;

c) estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos - CEEJA com carga horária flexível e atendimento individualizado, no território nacional brasileiro.

II - Estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a 2 salários-mínimos, por morador, ou, em caso de candidato independente, ter sua renda bruta mensal máxima de 2 salários-mínimos;

§ 2º - Em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 16.382, de 31 de janeiro de 2017 Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, o candidato terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição, desde que CUMULATIVAMENTE atenda os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado em:

a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;

b) curso pré-vestibular ou

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - Receber remuneração mensal inferior a 2 salários-mínimos ou estar desempregado.

Parágrafo Único - Entende-se por remuneração mensal a renda bruta mensal do candidato, composta do valor bruto do salário, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros.

Artigo 2º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site www.vestibularfatec.com.br, na seção isenção/redução, preencher total e corretamente o formulário para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição ora denominado formulário para isenção da taxa, no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023. Após o preenchimento do formulário, selecionar o link Envio de Documentos e realizar o envio dos documentos, por meio digital (upload), que comprovem o atendimento ao disposto nos incisos deste artigo.

II - Enviar, via upload, no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023, no site www.vestibularfatec.com.br, na seção documentos comprobatórios, os seguintes documentos, atentando para o que segue:

• Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 01 MB e em uma das seguintes extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg.

• Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

• Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou declaração escolar da instituição de ensino, comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas no território nacional brasileiro. Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser em documento oficial da

instituição de ensino conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria.

*Tanto o histórico escolar, quanto a declaração da instituição deverão apresentar o detalhamento contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) e os anos em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

b - Comprovante de rendimento: comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Cada membro do grupo familiar deverá estar em uma das seguintes situações:

*Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2023;

*Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2023.

- Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2023, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

*Desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

*Trabalhador autônomo, informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

*Menores de idade que não exercem atividade remunerada: declaração do responsável pelo grupo familiar informando quais membros do grupo familiar, menores de idade, não exercem atividade remunerada. Esta declaração deverá apresentar o nome completo e a data de nascimento dos menores de idade, bem como deverá estar assinada pelo declarante - Anexo II desta Portaria (Situação 3).

III - O envio de documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com o Inciso II e as alíneas a e b deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios, implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso haja um número de candidatos aptos à isenção de taxa de inscrição superior a 6.000 (seis mil), haverá uma ordenação por renda per capita para definir os beneficiados, até o limite do número de isenções previsto.

§ 2º - No caso de empate após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o desempate se dará pela data de nascimento do candidato, beneficiando-se o mais velho até o preenchimento do total de isenções previsto.

Artigo 3º - No Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º, entende-se por renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos obtidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros, incluindo o candidato.

§ 1º - Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta mensal.

§ 2º - Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

a - Pai ou padrasto;

b - Mãe ou madrastra;

c - Cônjuge ou companheiro(a);

d - Filho(a) ou enteado(a);

e - Irmão(ã);

f - Avô(ó);

g - Tio(a).

Artigo 4º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a redução do valor da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site www.vestibularfatec.com.br na seção isenção/redução, preencher total e corretamente o formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição ora denominado formulário para redução da taxa, no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023.

II - Enviar, via upload, no período de no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023, no site www. vestibularfatec.com.br, na seção documentos comprobatórios, os seguintes documentos, atentando para o que segue:

• Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 01 MB e em uma das seguintes extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg.

• Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

• Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino fundamental ou médio, ou qualquer semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo) ou em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b - Comprovante de rendimento, o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

*Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2023;

*Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2023;

- Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2023, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

*Desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

*Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

III - A apresentação de documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com as alíneas a e b do Inciso II deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

Artigo 5º - O preenchimento do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

§ 3º - As declarações apresentadas pelos candidatos (Anexo II - Situação 1, 2 e 3) deverão estar assinadas de forma tradicional, ou seja, de próprio punho. Não serão aceitas declarações que não constem assinaturas nos termos especificados neste parágrafo.

Artigo 6º - O candidato que preencher todos os requisitos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, desta Portaria, poderá concorrer à isenção do pagamento da taxa de inscrição e, também, pleitear a redução do valor da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Neste caso, o candidato deverá efetuar 2 (duas) inscrições, em conformidade com o disposto nos Artigos 2º e 4º desta Portaria, mediante o envio, via upload, no site www.vestibularfatec.com.br dos documentos tanto para a isenção quanto para a redução.

Artigo 7º - A Fatec deverá disponibilizar microcomputador (es) e acesso à internet, a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a isenção/redução da taxa de inscrição.

§1º - Caberá a Unidade de Ensino, determinar o horário de funcionamento para a realização da inscrição da isenção/ redução da taxa de inscrição. O candidato deverá entrar em contato com a unidade para verificação do horário de atendimento (consultar o Anexo III desta Portaria).

Artigo 8º - A partir do dia 24 de abril de 2023, o resultado da solicitação de isenção/redução da taxa de inscrição será divulgado exclusivamente pela Internet, nos sites www.vestibularfatec.com.br ou www.cps.sp.gov.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatas quaisquer deveres ou direitos.

Parágrafo único - Poderá ser interposto recurso por parte do candidato que tiver sua solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição indeferida, garantido o direito de ampla defesa nos dias 25 e 26 de abril, no site www.vestibularfatec.com.br. O resultado do recurso será divulgado no dia 08 de maio de 2023.

Artigo 9º - A aprovação do direito/benefício à isenção/ redução da taxa não isenta o candidato das demais etapas do processo, o candidato beneficiado deverá ainda efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023, a partir do dia 25 de abril até as 15 horas do dia 02 de junho de 2023, exclusivamente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br.

§ 1º - O Manual do Candidato estará disponível somente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br.

§ 2º - O candidato que solicitou a isenção ou redução da taxa e ou aquele que interpôs recurso deverá aguardar o resultado da análise para dar continuidade à sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023.

§ 3º - O candidato beneficiado com a isenção do pagamento da taxa ou com a redução do valor da taxa somente poderá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023, em um único curso de graduação em uma determinada Faculdade de Tecnologia - Fatec de sua escolha.

§ 4º - O candidato que solicitou a isenção ou redução da taxa não poderá efetuar a inscrição antes da divulgação oficial do resultado da análise da redução da taxa.

Artigo 10 - Os benefícios referentes à concessão de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição, nos termos da presente Portaria, terão validade somente para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a Comissão Permanente para Processos de Seleção e Ingressos - CPSSI indeferirá o pedido para isenção/redução da taxa de inscrição, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 12 - As informações prestadas pelo candidato visando do à isenção/redução da taxa de inscrição são de sua inteira responsabilidade, podendo o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, e as informações inverídicas detectadas, mesmo após o Exame Vestibular, levarão ao cancelamento da inscrição no Vestibular e da eventual matrícula.

Artigo 13 - Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato poderão ser exigidos em qualquer fase do Processo, inclusive após o seu término.

Artigo 14 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Instituição responsável pela operacionalização do Processo Seletivo, não se responsabilizam pelo não preenchimento do formulário para solicitação de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do requerimento de solicitação de isenção/redução de taxa.